



DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade no Município, de modo a viabilizar a adequação da distribuição dos recursos humanos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO que resta urgente a atualização dos servidores e empregados públicos ativos, o que subsidiará um planejamento mais preciso e eficiente do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o dever dos gestores em zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, e a necessária transparência no trato com a coisa pública:

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório de servidores e empregados públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo organizado de forma sistemática, por secretaria municipal com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. O comparecimento dos servidores em atividade no Município deverá ocorrer nos seguintes prazos e datas:

I. prazo de 10 (dez) dias úteis para a **Secretaria de Educação**, iniciando-se no dia 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 15 de setembro de 2023, sendo atendidos na seguinte ordem de dias, conforme letra inicial do nome:

- a) letra "a": dia 01/09;
- b) letra "b", "c" e "d": dia 04/09;
- c) letra "e" e "f": dia 05/09;
- d) letra "g", "h" e "i": dia 06/09;
- e) letra "j": dia 08/09;
- f) letra "k" e "l": dia 11/09;
- g) letra "m": dias 12/09 e 13/09;
- h) letra "n", "o", "p", "q" e "r": dia 14/09;
- i) letra "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y" e "z": dia 15/09.

1938

PUBLICADO

Em: 14/08/2023



II. prazo de 07 (sete) dias úteis para a **Secretaria de Saúde**, iniciando-se no dia 28 de agosto de 2023 e encerrando-se em 08 de setembro de 2023, sendo atendidos na seguinte ordem de dias, conforme letra inicial do nome:

- a) letra "a", "b" e "c": dia 28/08;
- b) letra "d", "e", "f" e "g": dia 29/08;
- c) letra "i", "k" e "l": dia 30/08;
- d) letra "j": dia 31/08;
- e) letra "m": dias 01/09, 04/09, 05/09;
- f) letra "n", "o", "p", "q" e "r": dia 06/09;
- g) letra "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y" e "z": dia 08/09.

III. prazo de 10 (dez) dias úteis para a **Secretaria de Desenvolvimento Social**, iniciando-se no dia 18 de setembro de 2023 e encerrando-se em 29 de setembro de 2023;

IV. prazo de 10 (dez) dias úteis para os servidores da **Prefeitura Municipal e demais secretarias e órgãos**, iniciando-se no dia 18 de setembro de 2023 e encerrando-se em 29 de setembro de 2023;

Art. 2º. O cadastramento previsto no artigo 1º se destina a todos os servidores e empregados públicos, ainda que cedidos para outras esferas de governo ou poderes.

Parágrafo único. Não se aplicam aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV. certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. comprovante de residência atualizado;
- VI. comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII. comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. certidão de casamento, quando for o caso;
- IX. certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI. cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, conforme o caso;
- XII. comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- a) apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- b) responder aos questionamentos do cadastrador.



1938

IBIMIRIM



Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal do Departamento de recursos Humanos, conforme cronograma descrito no art. 1º deste Decreto e com detalhamento a ser posteriormente divulgado no Portal do Município na Internet e outros meios de divulgação como rádio, veículo automotor de propaganda e jornais.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma previsto no artigo anterior, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos municipais que prestarem informações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, confeccionará o relatório final.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar o processo de recadastramento.

Art. 10. Os servidores e empregados públicos municipais ativos que não cumprirem as disposições deste Decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos do estatuto público dos servidores.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ibimirim, 04 de agosto de 2023.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE

1938

IBIN